



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2008

**PROCESSO Nº 25766.615465/2007-13
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2008**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS,
AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS EM
Roraima/ANVISA/MS E A CAER-
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
RORAIMA, VISANDO REGULAMENTAR
O FORNECIMENTO DE AGUA E
ESGOTO NOS POSTOS FISCAIS DA
CVPAF/RR/ANVISA/MS.

Pelo presente instrumento, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0019-40, localizada na Av. Santos Dumont, 1403 – 2º andar, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Roraima, Sra. Sandra Regina Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 57.371, expedida por SSP-RR, e inscrito no CPF/MF sob nº 322.797.952-72, nomeado pela Portaria nº 455/05, **no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 455, Art. 3º de 28 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U de 30/12/2005**, e a CAER- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Melvin Jones, 219, Bairro- São Pedro em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.939.467/0001-15, neste ato representada por Sr. José Evandro Moreira, portador da carteira de Identidade nº 60.599/SSP/RR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.954.333-53 e sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. Clara Virgínia de Sales Gurjão, portadora da Carteira de Identidade nº 981.614-SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 155.909.923-20, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 25 e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 03 /2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de Água e Esgoto aos Postos Fiscais da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados/RR, situada na Av. Panamericana S/N em Pacaraima e Av. Presidente Tancredo Neves, s/n Bonfim, estado de Roraima.






**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subseqüentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Companhia de Água e Esgoto – CAER autorizará os aumentos no preço fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de Água e Esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da CVSPAF/RR/ANVISA/MS, quer seja por dolo, imperícia ou qualquer outro motivo.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de Água e Esgoto, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato da CVPAF/RR/ANVISA/MS, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Setor Administrativo da CVSPAF/RR/ANVISA/MS, que após análise e parecer a enviará ao Coordenador da CONTRATANTE.

Indivíduo

**CONTRATO Nº 006/2008 – CVSPAF/RR /ANVISA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Administrativo da CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, a fatura devidamente atestada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Representante poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas com a execução do presente Contrato Administrativo, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correrão à conta do Orçamento Geral da União para 2008, sob a classificação Programa de Trabalho 10.304304.0024.4340.0001, Elemento de Despesa 3390.39 e Plano Interno CVSPAF-RR13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

O Fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste Contrato, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Água e Esgoto serão fornecidos à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA).

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O vencimento da fatura mensal, a ser emitida, ocorrerá até o dia 10 de cada mês, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a CVSPAF/RR/ANVISA/MS define como índice de atualização a variação do INPC, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPM^n / fIGPM^0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

Indivisionis

G

fm



$fINPC^n$ = fator acumulado do INPC referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

$fINPC^0$ = fator acumulado do INPC referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2008, Artigo 25, *caput*, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA garante o fornecimento ininterrupto de Água e Esgoto, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de Água e Esgoto dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a CAER.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de Água e Esgotos devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE:

1. Advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratual, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, registrada no SICAF; e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 006/2008 – CVSPAF/RR /ANVISA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTES e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2008.

CONTRATANTE

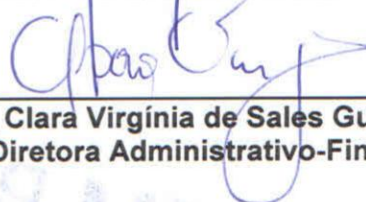


Sandra Regina Alves de Oliveira
Coordenadora CVSPAF/RR/ANVISA

CONTRATADA



José Evandro Moreira
Diretor- Presidente - CAER



Clara Virgínia de Sales Gurjão
Diretora Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F.

NOME:
C.P.F.